



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 1.196, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Ratifica as alterações do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios – CM3R referentes a Gestão Associada de serviços públicos, direitos e deveres dos consorciados, estrutura organizacional, cessão de servidores ao consórcio, licitação compartilhada, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Edéia/GO RATIFICA as alterações do Protocolo/Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios – CM3R de que trata a redação final da proposta aprovada, Anexo – I da Resolução nº 002/2024 (documento anexo desta Lei) para inclusão de novas Áreas de Gestão Associada de serviços públicos objeto do consórcio, os direitos e deveres dos consorciados, inclusão de Comissões Técnicas na estrutura organizacional do consórcio, forma de cessão de servidores ao consórcio, licitação compartilhada, revogação, e adequação de disposições nos termos das legislações específicas.

Parágrafo único. A ratificação prevista no *caput* abrange todas as novas disposições promovidas pela proposta aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 20/11/2024 nos termos do Anexo – I desta lei.

Art. 2º A eficácia das alterações aprovadas por esta lei se vincula ao disposto no Art. 12-A da Lei Federal nº11.107/2005 introduzido pela Lei Federal nº14.662/2023, autorizando-se a assinatura de Termo Aditivo do Contrato de Consórcio e a sua consolidação ao texto original para fins de direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições constantes da proposta aprovada pela Assembleia Geral do consórcio.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA/GO, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco; 137º da República.

CARLA FARIA DE FREITAS
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

(LEI N° 1.196, DE 11 DE ABRIL DE 2025)

ALTERAÇÃO DE PROTOCOLO/CONTRATO

(Redação final das alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, aprovado pela Assembleia Geral do dia 20/11/2024)

O Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CM3R, firmado em 11/05/2012 e aditado em 18/01/2023 (1º Termo Aditivo), e as decisões das assembleias: AGE de 18/01/2023, AGE de 29/03/2023. AGE de 28/04/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CONTRATO DO CM3R

QUALIFICAÇÃO DOS SUBSCRITORES – (ATUALIZAÇÃO)

.....

CAPITULO I - DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURIDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – (INALTERADA)

CLÁUSULA SEGUNDA – (INSERÇÃO DO INCISO XX, E INCISO XI)

CLÁUSULA SEGUNDA – São subscritores deste Contrato os entes federados a seguir identificados que ratificaram em lei municipal a sua condição de consorciado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005, e seu Decreto 6.107/2007:

.....
XX - MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 02.204.196/0001-61, com sede na Av. Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, Itumbiara – GO, representado por seu prefeito (Lei municipal nº 5.256/2023).
(redação dada pelo 1º Termo Aditivo/2023)

.....
XXI – MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 00.079.806/0001-17, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 10, centro, Cachoeira Dourada – GO, representado por seu prefeito (Lei municipal nº 930/2023);

CLÁUSULA TERCEIRA – (ALTERAÇÃO DO CAPUT)

CLÁUSULA TERCEIRA – Somente será considerado consorciado, o ente da federação que subscreveu o Protocolo de Intenções e este Contrato originalmente bem como aqueles

contato@edeia.go.gov.br

www.edeia.go.gov.br

Av. Presidente Kennedy, nº 161 - centro - Edéia-GO



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

que subscrevendo-os posteriormente, submeter a sua adesão a casa legislativa competente para ratificar por meio de lei.

CLÁUSULA QUARTA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUINTA – (ALTERAÇÃO E INSERÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO)

CLÁUSULA QUINTA – O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente o Protocolo de Intenções, somente poderá integrar o Consórcio mediante pedido formal à Diretoria Executiva, e de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o Art. 12-A da Lei Federal 14.662/2023, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Parágrafo único – O estatuto poderá dispor sobre procedimento de ingresso de novo ente no Consórcio.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES - (RENOMEADO)

DAS FINALIDADES E ÁREAS DE SERVIÇOS **SEÇÃO I**

DAS FINALIDADES GERAIS - (INSERÇÃO DA CLAUSULA SEXTA-A)

CLÁUSULA SEXTA – (INSERÇÃO DOS INCISOS XIII, XIV, XV e XVI)

CLÁUSULA SEXTA – São finalidades gerais do CM3R:

XIII - o compartilhamento ou uso em comum de bens, máquinas, instrumentos e equipamentos;

XIV - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção ao meio-ambiente;

XV – captação de recursos via emendas parlamentares para execução de obras, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, de interesse comum, nas áreas de serviços objeto do consórcio; e

XVI - realizar licitação compartilhada da qual decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta dentro das áreas de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA-A – Os objetivos do Consórcio serão implementados nas seguintes áreas de serviço público:

I – Saneamento Básico;



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

- II** – Meio Ambiente;
- III** – Saúde;
- IV** – Educação;
- V** – Recursos Hídricos;
- VI** – Energia e Iluminação Pública;
- VII** – Transporte;
- VIII** – Trânsito;
- IX** – Indústria e Comércio e Agricultura. e
- X** – Assistência Social

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá propor e a Assembleia Geral do consórcio deliberar sobre a inclusão de outras áreas de serviço público.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS (ALTERAÇÕES E INSERÇÃO DAS CLAUSULAS: SÉTIMA-A, SÉTIMA-B, SÉTIMA-C, SÉTIMA-D, SÉTIMA-E, SÉTIMA-F, SÉTIMA-G, SÉTIMA-H, SÉTIMA-I, SÉTIMA-J, SÉTIMA-K, SÉTIMA-L)

CLÁUSULA SÉTIMA – (ALTERAÇÃO DO CAPUT E REVOGAÇÃO DOS INCISOS II, IV, V, REVOGAÇÃO DOS PARAGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO, RENUMERAÇÃO DOS INCISOS III, VI)

CLÁUSULA SÉTIMA – Na área de SANAMENTO BÁSICO, atuar por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor:

II – na implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

III – na promoção de programa regional de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, observado o disposto no plano regional dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sob responsabilidade do **CM3R**;

CLÁUSULA SÉTIMA-A – Na área AMBIENTAL, atuar na preservação, recuperação e fiscalização do meio ambiente:

I – na operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

II – exercer competências de Licenciamento Ambiental por meio de apoio técnico e operacional aos municípios consorciados, das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, mediante credenciamento junto à SEMAD/GO;



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA-B – Na área de SAÚDE, obras, aquisição de materiais e serviços:

- I** – compra de veículos de transporte de pacientes;
- II** – compra de medicamentos de uso continuo e ambulatoriais para atendimento de programas municipais;
- III** – compra de equipamentos e aparelhos de exame;
- IV** – contratação de cirurgias médicas;
- V** – contratação de exames clínicos; e
- VI** – construção de unidades de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA-C – Na área de EDUCAÇÃO, obras, veículos, materiais e serviços:

- I** – compra de materiais escolares para atendimento de programas municipais;
- II** – compra de veículos de transporte escolar;
- III** – compra de móveis e equipamentos para escolas públicas; e
- IV** – construção e reforma de escolas.

CLÁUSULA SÉTIMA-D – Na área de RECURSOS HIDRÍCOS, fiscalizar o uso sustentável das águas:

- I** – representação dos entes consorciados nos Comitês de Bacias Hidrográficas no território do Consórcio; e
- II** – recuperação de nascentes, e matas ciliares.

CLÁUSULA SÉTIMA-E – Na área de ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, usinas de energia, aquisição de materiais e serviços:

- I** – compra de lâmpadas, cabos, postes, e outros materiais elétricos;
- II** – aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para prestação compartilhada do serviço junto aos entes consorciados; e
- III** - implementação de fontes alternativas de energia sustentável, inclusive a energia solar, eólica em toda a sua extensão e outras.

CLÁUSULA SÉTIMA-F – Na área de TRANSPORTE, obras, desenvolvimento da infraestrutura, manutenção de vias municipais e estaduais, e manutenção de veículos e máquina:

- I** – celebração de convenio com a GOINFRA-GO para manutenção de rodovias, pavimentação, construções de pontes, e uso compartilhado de máquinas e equipamentos; e
- II** – aquisição de peças de veículos e máquinas.

CLÁUSULA SÉTIMA-G – Na área de TRÂNSITO, segurança de Trânsito:



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

I – celebração de convenio com o DETRAN-GO para sinalização e educação de trânsito nos municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA-H – Na área de INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, promover a implantação de industrias na região do consórcio, o desenvolvimento do comércio regional, o registro sanitário de produtos (serviço de inspeção municipal), via consórcio:

I – implantação de Polos Industriais na região; e

II – implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, via Consórcio, para registro sanitário de estabelecimentos de produtos alimentícios de origem animal e vegetal.

CLÁUSULA SÉTIMA-I – Na área de ASSISTENCIA SOCIAL, apoiar a realização de Programas Assistenciais dos municípios:

I – construção de moradias populares;

II – construção de creches;

III – aquisição de cestas básicas para doação; e

IV – aquisição de enxovals de bebê.

CLÁUSULA SÉTIMA-J – Para implementação das finalidades do Consórcio serão elaborados planos de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida, inclusive para os contratos de rateio, previamente aprovados pela Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro – O **CM3R** atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos municípios consorciados.

Parágrafo segundo – O ingresso do Estado de Goiás e/ou da União no **CM3R** obrigará a atuação de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA-K – O Consórcio promoverá formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados;

CLÁUSULA SÉTIMA-L – Mediante deliberação da assembleia geral as ações mencionadas nos incisos acima poderão ser ampliadas para atendimento de outras necessidades dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

CAPITULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO (INSERÇÃO DA CLAUSULA OITAVA-A, OITAVA-B)



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA –(INALTERADA)

CLÁUSULA OITAVA-A – O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro – O CM3R poderá manter sistema de registro de preços, observado o disposto no item anterior.

Parágrafo primeiro – Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

Parágrafo primeiro – Caso o CM3R não possua empregados públicos permanentes para integrarem a Comissão de Licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

Parágrafo primeiro – O CM3R poderá aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizada por outros Consórcios e/ou por seus Municípios consorciados.

Parágrafo primeiro – Fica o Consórcio autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos entes federados que o integram.

CLÁUSULA OITAVA-B – O CM3R terá legitimidade para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM - (RENOMEADO, ALTERAÇÃO, E INSERÇÃO DA CLAUSULA NONA-A)

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA NONA – (NOVA REDAÇÃO)

CLÁUSULA NONA – Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado para os cargos de Presidente, Diretores e Conselheiros;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio; e



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

IV – compor a Assembleia Geral do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para votar e ser votado, bem como exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste protocolo de intenções ou no contrato do consórcio público.

CLÁUSULA NONA-A – Constituem deveres sociais:

I – cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e o Estatuto, em especial, quanto aos pagamentos devidos ao **CM3R**;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determinam o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e o Estatuto, os Contratos de Programa, os Contratos de Rateio, e outros instrumentos pactuados com o **CM3R**;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores; e

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – (INSERÇÃO DA SEÇÃO IX)

CLÁUSULA DÉCIMA – (INSERÇÃO DO INCISO IX)

CLÁUSULA DÉCIMA – Para o cumprimento de suas finalidades, o **CM3R** contará com a seguinte estrutura administrativa:

IX – Comissões Técnicas;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (INALTERADA)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO PRIMEIRO P/ PARAGRAFO ÚNICO COM NOVA REDAÇÃO, E REVOGAÇÃO DO PARAGRAFO SEGUNDO)

Parágrafo único – A assembleia geral reunirá mediante convocação de seu presidente ou por maioria simples de seus membros, na forma estabelecida no estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (ALTERAÇÃO DO CAPUT, E DOS PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO)



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O quórum exigido para a instalação da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo primeiro – Caso a assembleia geral não se instale em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, instalar-se-á com qualquer número de consorciados presentes.

Parágrafo segundo – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo as disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (ALTERAÇÃO DO INCISO I, E DO PARÁGRAFO ÚNICO)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compete à assembleia geral:

I – homologar o ingresso no **CM3R** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

Parágrafo único – Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o **CM3R** mediante aprovação de maioria simples da assembleia geral, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado ou conveniado, exigir-se-á apenas aceitação do presidente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (INALTERADA)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (ALTERAÇÃO)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada 3 (três) meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO P/ PARÁGRAFO PRIMEIRO, E INSERÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Compete à Diretoria Executiva julgar recursos, aprovar tarifas e preços públicos, aprovar regulamentos, aprovar reajuste de servidores, autorizar procedimentos licitatórios, supervisionar procedimentos técnicos administrativos e operacionais, aprovar planos de ações, e propor alteração do Protocolo de Intenções/contrato de consórcio do CM3R.

Parágrafo primeiro – Dos atos da Diretoria se dará publicidade, por meio do sítio eletrônico do **CM3R**.

Parágrafo segundo – O Estatuto poderá dispor sobre outras competências da Diretoria Executiva.



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATOS DO CM3R

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (INALTERADA)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (INALTERADA)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (INALTERADA)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (INALTERADA)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (INALTERADA)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (INALTERADA)

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - (ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO)

Parágrafo único – Os estatutos poderão estabelecer outras competências, e definir os atos do presidente que poderão ser delegados ao tesoureiro e ao superintendente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - (INALTERADA)

SEÇÃO V

DO 1º E 2º SECRETÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – (INALTERADA)

SEÇÃO VI

DO TESOUREIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – (INALTERADA)

SEÇÃO VII

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – (ALTERAÇÃO DO CAPUT)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização interna do Consórcio, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) membros suplentes sendo estes: 1º suplente e 2º suplente, serão eleitos na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva, por indicações consensuais feitas pelos participantes da assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – (ALTERAÇÃO DO CAPUT E INSERÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO)



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao conselho fiscal fiscalizar toda atividade econômica da Consórcio, analisar e opinar nas contas anuais de gestão e de governo do CM3R, manifestando pela regularidade ou irregularidade das mesmas.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre outras competências do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VIII

DA SUPERINTENDENCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – (ALTERAÇÃO COM INSERÇÃO DOS INCISOS I, II, III, E PARAGRAFO ÚNICO)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A superintendência é constituída por um superintendente e um assessor da superintendência.

Parágrafo primeiro – O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior; e
- III - conhecimento profissional na área de gestão pública;

Parágrafo segundo – O cargo em comissão de Assessor da Superintendência será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – (ALTERAÇÃO DO INCISO XV, E INSERÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Superintendente auxiliar a presidência, no planejamento, na coordenação, no controle e na execução das atividades referentes a finalidade e objetivos do CM3R, executando as rotinas administrativas, e exercendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

XV – elaborar o relatório de ações e atividades desenvolvidas pelo CM3R;

Parágrafo primeiro – Os estatutos poderão dispor sobre outras competências do Superintendente, que não sejam atribuições de cargos de direção do Consórcio.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – (REORDENADA COMO CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-A)



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-A – compete ao assessor da superintendência exercer a atividade subsidiaria e de apoio ao superintendente nas atividades da sua competência;

SEÇÃO IX

DS COMISSÕES TÉCNICAS

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – As comissões Técnicas serão órgãos de apoio a administração do Consórcio auxiliando no cumprimento de seus objetivos nas áreas de serviço público definidas no Contrato de Consórcio.

Parágrafo primeiro – As Comissões Técnicas serão criadas pelo Presidente do Consórcio através de portaria.

Parágrafo segundo – Os Técnicos serão do quadro de pessoal do Consórcio ou cedidos pelos entes consorciados, mediante solicitação do Presidente do consórcio.

Parágrafo terceiro – As Comissões poderão funcionar de forma permanente ou por tempo determinado, de acordo com as exigências das demandas.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-A – Compete as Comissões Técnicas:

- I - elaboração de Estudos Técnicos;
- II - elaboração de Planos de Trabalho;
- III - emitir pareceres técnicos;
- IV - planejar e realizar procedimentos técnicos administrativos;
- V - inspecionar serviços prestados pelo/ao Consórcio; e
- VI - acompanhar a execução de projetos.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre outras competências das Comissões Técnicas, sua composição e funcionamento,

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – (INALTERADA)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – (INALTERADA)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – (INALTERADA)



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – (INALTERADA)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – (INALTERADA)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – (INALTERADA)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – (INALTERADA)

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA – (INALTERADA)

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – (INSERÇÃO DO PARAGRAFO TERCEIRO)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – O quadro de pessoal do **CM3R** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração previstos no Anexo I.

Parágrafo terceiro – Com exceção do cargo de Superintendente e de Assessor da Superintendência, de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – (INALTERADA)



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS
(ALTERAÇÃO, E INSERÇÃO DA CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-A)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – (ALTERAÇÃO DO CAPUT)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Os entes consorciados, suas autarquias, empresas públicas, associações de representação de municípios constituída na forma da Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022 e/ou reconhecidas de utilidade pública, poderão disponibilizar servidores para ocupar os cargos, funções administrativas, contábeis, controle interno, e as comissões técnicas do Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-A – Até que que o **CM3R** tenha servidores efetivos no seu quadro de pessoal, os membros da Comissão Permanente de Contratação do Consórcio, bem como o Pregoeiro e o Controlador Interno serão cedidos pelos municípios consorciados e nomeados pelo presidente do **CM3R**

Parágrafo único. Os servidores serão colocados à disposição do **CM3R**, podendo ser gratificados pelo Consórcio pela função extra do cargo de origem.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – (INALTERADA)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – (INALTERADA)

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – (ALTERAÇÃO DO CAPUT)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – A retirada do ente consorciado deverá ser procedida de comunicação formal a assembleia geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias na forma previamente disciplinada por lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – (INALTERADA)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – (INALTERADA)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – (INALTERADA)



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL – (RENOMEADO)

DA EXTINÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – (ALTERAÇÃO DO CAPUT)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS – (RENOMEADO, COM INSEÇÃO DAS CLAUSULAS: SEXAGÉSIMA QUARTA-A, SEXAGÉSIMA QUARTA-B)

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DO PROTOCOLO DE INTENÇOES E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – (ALTERAÇÃO DO CAPUT)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – Para alteração do estatuto é necessário apresentação de proposta pela Diretoria Executiva ou por pelo menos dois entes consorciados, a qual será apresentado à assembleia para aprovação, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA-A – Alterações no Protocolo de Intenções terão caráter originário e implicarão na sua imediata aplicabilidade a partir do momento em que se obtiver a maioria simples de aprovações por intermédio do respectivo ato legislativo dos entes consorciados.

Parágrafo primeiro – A alteração do Protocolo de Intenções observará o procedimento estabelecido nesta clausula e na legislação aplicável.

Parágrafo segundo – Mediante a proposta da Diretoria Executiva, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, no quadro de avisos da sede do Consórcio, no sítio da Internet do Consórcio durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, podendo dar publicidade aos consorciados por outros meios, tais como rede sociais, e constará do aviso:

- I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II - o local, o horário e a data da Assembleia; e



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

III - a proposta de alteração do Protocolo e/ou Contrato de Consórcio;

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral se instalará na forma prevista no Protocolo/Contrato de Consórcio, e deliberá por maioria simples dos representantes de mais de 50% (cinquenta porcento) dos entes consorciados, presentes e aptos a votar.

Parágrafo quarto – Na Assembleia Geral será discutida a proposta de alteração apresentada pela Diretoria Executiva, e havendo o quórum de deliberação, primeiramente, caso houver, decidirá sobre emendas apresentadas, não havendo emendas ou consolidada a redação final, a proposta será submetida a aprovação.

Parágrafo quinto – No caso de alterações no Protocolo de Intenções e/ou Contrato de Consórcio, Resolução do Presidente, na forma aprovada pela Assembleia Geral, poderá fixar prazo para que as municipalidades consorciadas adequem suas legislações de regência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA-B - As alterações no Contrato de Consórcio Público serão propostas com observância da sistemática para alteração do Protocolo de Intenções, estabelecida na clausula anterior deste Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, mediante proposta de Termo Aditivo, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado por lei.

Parágrafo primeiro – Conforme prevê o Art. 12-A da Lei Federal 11,107/2005, a alteração do Contrato de Consórcio Público terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Parágrafo segundo – O Termo Aditivo de alteração do Contrato de Consórcio Público será formalizado após a última ratificação legal, com assinatura pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes Federados consorciados e publicação na imprensa oficial, passando a produzir efeitos a contar de então.

Parágrafo terceiro – Promovidas alterações na legislação de regência do Protocolo de Intenções e/ou Contrato de Consórcio pela Assembleia Geral, a não ratificação e adequação das legislações de regência por membro consorciado no prazo estipulado, será considerado falta gravíssima, podendo ser dado início ao processo de exclusão, sempre antes assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo quarto – As alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio somente entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, no sitio do Consórcio na internet, e registro público.

Parágrafo quinto – A publicação do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO XIII

DO PATIMÔNIO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – (INALTERADA)

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – (INSERÇÃO DA CLAUSULA SETUAGÉSIMA QUARTA)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – (INALTERADA)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – (INALTERADA)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – (ALTERAÇÃO DO CAPUT)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – A interpretação do disposto neste contrato deverá ser compatível com o exposto no Preâmbulo do Protocolo de Intenções e os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – (INALTERADA)

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA – (INALTERADA)

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA – (INALTERADA)

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA SEGUNDA – (ALTERAÇÃO DO CAPUT)

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços administrativos do **CM3R** poderão ser realizados, a título de cooperação, mediante cessão de servidores pela ASSOCIAÇÃO SUL GOIANA DOS MUNICÍPIOS situada na Rua 94 A, nº 77, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás e pelos demais entes consorciados.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA TERCEIRA – (INALTERADA)

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA QUARTA – Os estatutos poderão instituir ou estabelecer o diário oficial de publicação legal e divulgação dos atos do **CM3R**.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Cidade de Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 2024.

ASSINATURAS (ATUALIZAÇÃO DOS NOMES DE REPRESENTANTES SUBSCRITORES)



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

Contrato do Consórcio Municipal Três Rios – CM3R

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária do CM3R realizada no dia 06 de novembro de 2020)

QUADRO DE CARGOS – (RENOMEADO) QUADRO DE PESSOAL

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	NOMEAÇÃO
<u>Superintendente</u>	01	<u>R\$7.800,00</u>	40 horas semanais	comissão
<u>Assessor da Superintendência</u>	01	<u>R\$3.900,00</u>	40 horas semanais	comissão

